



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 226

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

|  | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo.....   |                 |                  | 29                |
| Atos do Poder Executivo .....  | 1               | 13               |                   |
| Vice-Governadoria .....  |                 | 16               | 29                |
| Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações<br>Institucionais e Sociais.....      |                 | 16               | 29                |
| Casa Militar.....  |                 | 17               |                   |
| Secretaria de Estado de Planejamento,<br>Orçamento e Gestão.....                   | 3               | 17               | 29                |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....   | 3               | 18               | 30                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....  | 6               | 18               | 31                |
| Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....                             | 6               |                  | 36                |
| Secretaria de Estado de Mobilidade.....  | 7               | 21               | 36                |
| Secretaria de Estado de Economia,<br>Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....    |                 | 21               | 36                |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e<br>Desenvolvimento Rural..... | 7               | 22               | 37                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública<br>e da Paz Social.....                  | 8               | 22               | 37                |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...                      | 10              | 24               | 38                |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...                        | 11              | 24               | 41                |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....   | 12              |                  | 42                |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,<br>Adolescentes e Juventude.....  |                 | 26               | 42                |
| Secretaria de Estado de Cultura.....   |                 | 28               | 42                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....  |                 | 28               | 42                |
| Controladoria Geral do Distrito Federal .....                                      | 12              |                  |                   |
| Ineditoriais .....   |                 |                  | 43                |

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.903, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “b”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 141.000.796/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Administração Regional do Plano Piloto, crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos da aplicação financeira de depósitos judiciais.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO    | NATUREZA   | FUNTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL   |
|------------------|------------|-------|---------|---------------|---------|
| DISTRITO FEDERAL | 1325.01.58 | 100   | 650.000 |               | 650.000 |
| 2015AC00508      |            |       |         | TOTAL         | 650.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FUNTE | DETALHADO | TOTAL   |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 190103/00001 28103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO   |     |          |       |       |           | 650.000 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                      |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 009176 9760 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO | 1   | 33.90.39 | 0     | 100   | 650.000   | 650.000 |
| 2015AC00508   |     |          |       |       | TOTAL     | 650.000 |

DECRETO Nº 36.904, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FUNTE | DETALHADO | TOTAL   |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           | 183.000 |

|                  |   |    |          |   |     |  |         |  |         |
|------------------|---|----|----------|---|-----|--|---------|--|---------|
| 04.131.6203.4090 | APOIO A EVENTOS   |    |          |   |     |  |         |  |         |
| Ref. 009154 5925 | APOIO A EVENTOS-<br>SECRETARIA DE<br>PUBLICIDADE<br>INSTITUCIONAL E<br>COMUNICAÇÃO SOCIAL-<br>DISTRITO FEDERAL                                | 99 | 33.50.39 | 0 | 100 |  | 3.000   |  | 3.000   |
| 04.131.6203.8505 | PUBLICIDADE E<br>PROPAGANDA   |    |          |   |     |  |         |  |         |
| Ref. 009156 8735 | PUBLICIDADE E<br>PROPAGANDA-<br>INSTITUCIONAL -<br>SECRETARIA DE<br>PUBLICIDADE<br>INSTITUCIONAL E<br>COMUNICAÇÃO SOCIAL-<br>DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 |  | 180.000 |  | 180.000 |
| 2015AC00506      | TOTAL   |    |          |   |     |  |         |  | 183.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO |     |          |       |       |           | 183.000 |
| 23.695.6230.4090 APOIO A EVENTOS   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010475 6000 APOIO A EVENTOS- FOMENTO AO TURISMO- DISTRITO FEDERAL                     | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   |           | 183.000 |
| 2015AC00506 TOTAL  |     |          |       |       |           | 183.000 |

#### DECRETO Nº 36.905, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "b", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos da aplicação financeira de depósitos judiciais.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

| ANEXO I                     | RECEITA    | R\$ 1,00         |
|-----------------------------|------------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR         |            | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA    |            |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES |            |                  |
| ESPECIFICAÇÃO               | NATUREZA   | TOTAL            |
| DISTRITO FEDERAL            | 1325.01.58 | 1.800.000        |
| 2015AC00505                 | TOTAL      | 1.800.000        |

| ANEXO II   | DESPESA | R\$ 1,00         |       |       |           |           |
|--|---------|------------------|-------|-------|-----------|-----------|
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO   |         | ORÇAMENTO FISCAL |       |       |           |           |
| SUPLEMENTAÇÃO  |         |                  |       |       |           |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES  |         |                  |       |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG     | NATUREZA         | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO |         |                  |       |       |           | 1.800.000 |
| 23.695.6230.4090 APOIO A EVENTOS   |         |                  |       |       |           |           |
| Ref. 010475 6000 APOIO A EVENTOS- FOMENTO AO TURISMO- DISTRITO FEDERAL                     | 99      | 33.90.39         | 0     | 100   |           | 1.800.000 |
| 2015AC00505  | TOTAL   |                  |       |       |           | 1.800.000 |

#### DECRETO Nº 36.906, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o Projeto Urbanístico de Remanejamento da Projeção 03 – LRS da Quadra CN-2 do Setor Comercial Norte - SCN, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 878, de 14 de janeiro de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 111.000.261/2002, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Remanejamento da Projeção 03 – LRS da Quadra CN-2 do Setor Comercial Norte - SCN, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 152/10 e no respectivo Memorial Descritivo MDE 152/10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### DECRETO Nº 36.907, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estende prazo para a produção de efeitos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis decorrentes da reestruturação administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, e com a Decisão Normativa nº 02, de 1999, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estendido, até 31 de dezembro de 2015, o prazo para a produção dos efeitos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis decorrentes da reestruturação administrativa do Governo do Distrito Federal de que tratam os Decretos nºs 36.825, 36.826 e 36.828, todos de 22 de outubro de 2015, o Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, e os Decretos nºs 36.839 e 36.840, ambos de 26 de outubro de 2015.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

§1º O disposto no caput não se aplica às despesas relacionadas a material de consumo e investimentos, as quais deverão ser realizadas na unidade incorporadora.

§2º Ficam os ordenadores de despesas das unidades administrativas incorporadoras obrigados a efetuarem o inventário patrimonial de bens móveis e imóveis e o inventário de material de almoxarifado das unidades administrativas incorporadas, com as respectivas transferências de saldos até 31 de dezembro de 2015, bem como a procederem as demais exigências de que trata o Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 153, incisos II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 66 e inciso VI, do art. 76, da Lei nº 5.389, de 13/08/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 e, ainda, com o item IV, da Decisão nº 299/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, em versão eletrônica, no sítio [www.seplag.df.gov.br](http://www.seplag.df.gov.br), à execução orçamentária realizada no 5º bimestre de 2015, pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal, constantes na Lei Orçamentária Anual/2015- Lei nº 5442, de 30/12/2014.

Art. 2º As informações constantes no Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e no Anexo II – Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2015 e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2015, ambos integrantes do Sistema SIGGO.

Parágrafo único. Os Anexos referidos no caput devem destacar as ações relacionadas à criança e ao adolescente; aos Conselhos Tutelares e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**

PORTARIA Nº 168, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta do processo nº 418.000.030/2014, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**

| ANEXO II   |     | DESPESA          |       |        |           | RS 1,00                     |        |
|--|-----|------------------|-------|--------|-----------|-----------------------------|--------|
| ALTERAÇÃO DE QDD   |     | ORÇAMENTO FISCAL |       |        |           |                             |        |
|  |     | ACRÉSCIMO        |       |        |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |        |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA         | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL                       |        |
| 240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO                   |     |                  |       |        |           |                             | 10.120 |
| 04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |     |                  |       |        |           |                             |        |
| Ref. 001676 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- PLANO PILOTO |     |                  |       |        |           |                             |        |
|  | 1   | 31.90.92         | 0     | 100    | 10.120    |                             | 10.120 |
| 2015AC00510  |     |                  |       |        | TOTAL     |                             | 10.120 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 29, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO: 042.007.227/2005, NEUZA TOME FREITAS DOS SANTOS, QNP 36 CJ B LT 49, 30756278, 16/12/2009, o beneficiário alienou o imóvel; 042.006.223/2005, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNP 26 CJ Q LT 39, 30716292, 04/10/2014, óbito do beneficiário. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

**CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.002.046/2015, ALBINO GOMES RIBEIRO, QNN 22 CJ O LT 08 - CEILÂNDIA, 35196971, 2015, área superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

**CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

| ANEXO I  |     | DESPESA          |       |        |           | RS 1,00                     |        |
|--|-----|------------------|-------|--------|-----------|-----------------------------|--------|
| ALTERAÇÃO DE QDD   |     | ORÇAMENTO FISCAL |       |        |           |                             |        |
|  |     | REDUÇÃO          |       |        |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |        |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA         | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL                       |        |
| 240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO                   |     |                  |       |        |           |                             | 10.120 |
| 04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |     |                  |       |        |           |                             |        |
| Ref. 001676 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- PLANO PILOTO |     |                  |       |        |           |                             |        |
|  | 1   | 31.90.16         | 0     | 100    | 10.120    |                             | 10.120 |
| 2015AC00510  |     |                  |       |        | TOTAL     |                             | 10.120 |

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda com amparo no artigo 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXECÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.866/2015, NILTON ALBUQUERQUE DA CRUZ, 093.216.911-20, 2015, por não atender exigências contidas no inciso I alíneas “a” e “b” do subitem 130.5, item 130, caderno I, anexo I do Decreto 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.002782/2015, Leonina Torres de Araújo, 270.462.811-49, Laudo médico em desacordo com o inciso III, da cláusula segunda, do Convênio ICMS nº 38/2012; 043.002456/2015, Carla Sales Lima Soares, 225.514.331-34, aquisição de veículo com isenção de ICMS na vigência do convênio 03/2007 o que veda a aquisição de outro veículo antes de decorrido o prazo de 3 anos conforme disposto na cláusula quarta do mesmo convenio; 043.002899/2015, Nelson Vander Terrivel Correa, 057.095.471-15, requerente em débito junto a fazenda do DF, contrariando o disposto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 38/2012 e no item 130.1, do anexo I, do caderno 1, ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 043.003118/2015, Dora Thereza Duarte Galesso, 284.933.891-53, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012; 043.003130/2015, Maria do Carmo de Lima Bezerra, 117.373.953-04, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012, e também no inciso I, do item 130.4, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 043.003439/2015, Humberto Alves Ferreira, 001.589.921-72, requerente em débito junto a fazenda do DF, contrariando o disposto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 38/2012 e no item 130.1, do anexo I, do caderno 1, ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 045.000953/2015, Cenice Aparecida de Oliveira e Silva, 264.929.031-53, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012, e também no inciso I, do item 130.4, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, bem como, apresentou CNH sem as devidas restrições contrariando o item III da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012 e item 130.5, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 046.001397/2015, Lúcia Maria Figueiredo da Rocha, 151.610.051-49, Laudo médico em desacordo com o inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS nº 38/2012; 047.000773/2015, Eduardo Tavares Meciél, 067.293.716-68, requerente em débito junto a fazenda do DF, contrariando o disposto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 38/2012 e no item 130.1, do anexo I, do caderno 1, ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 047.000832/2015, Simone Alves da Cunha, 559.834.801-20, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012, e também no inciso I, do item 130.4, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 127.004316/2015, Marlene de Macedo Rodrigues Lisboa, 791.216.401-49, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012, e também no inciso I, do item 130.4, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 127.004489/2015, Marineide Miranda Silva de Oliveira, 092.768.825-53, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012, e também no inciso I, do item 130.4, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 127.005460/2015, Neide Silva da costa Theodoro, 038.021.321-49, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012, e também no inciso I, do item 130.4, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 043.001993/2015, Osias Alves Castro Filho, 070.580.041-53, apresentou CNH sem as devidas restrições contrariando o item III da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012 e item 130.5, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 043.002844/2015, Maria de Fátima Alves de Moraes, 510.201.573-72, apresentou CNH sem as devidas restrições contrariando o item III da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012 e

item 130.5, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 047.000822/2015, Joaquim Félix de Aguiar, 029.300.721-72, a deficiência relatada nos autos não se enquadra nas deficiências listadas no inciso I, da cláusula segunda, do Convênio ICMS 38/2012, e também no inciso I, do item 130.4, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, bem como, apresentou CNH sem as devidas restrições contrariando o item III da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012 e item 130.5, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 043.002704/2015, Simone Esteves Amorim dos Santos, 398.215.871-00, apresentou CNH sem as devidas restrições contrariando o item III da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012 e item 130.5, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 042.003784/2015, Mayrinck Veiga Carvalho Delmondes, 091.093.741-91, apresentou CNH sem as devidas restrições contrariando o item III da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012 e item 130.5, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 043.003534/2015, Geander Ferreira dos Santos, 033.727.696-00, apresentou CNH sem as devidas restrições contrariando o item III da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012 e item 130.5, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; 044.001271/2015, Maria Pereira dos Santos, 967.063.846-15, Laudo médico não devidamente preenchido e requerente residente em outra unidade da federação. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S) E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001393/2015, Mirtes Bragança da Silva, 656.698.947-15, JKN1407, 2015, requerente não preenchia os requisitos para concessão do benefício na data do fato gerador 01/01/2015, considerando expedição do laudo médico em 23/09/2015; 044.001456/2015, Carlos César Santos Chaves, 410.358.601-04, PAK0927, 2015, laudo médico não atende ao previsto no item 1, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 129.002542/2015, Marcos Aurélio Lustosa de Medeiros, 494.848.341-91, JKR4377, 2015, requerente não preenchia os requisitos para concessão do benefício na data do fato gerador 01/01/2015, considerando expedição do laudo médico em 11/08/2015. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.004847/2015, Teresinha de Jesus Rocha Felix, 185.312.961-53, Qd 28 Conj. H Lt 3 – Paranoá – Bsb – DF, 4652019-8, 2015, requerente menor de 65 anos na data do fato gerador 01/01/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014

e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001463/2015, Marcos Luiz Silva, 645.631.031-87, JKM0309, 2015, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2015, falta de amparo legal. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 043.003256/2008, Sebastião Domingues Moura, 417.546.031-49, 21/2008, SRIA QE 38 Conj. E Casa 2 – Guarã II – Bsb – DF, 4518171-3, falecimento do(a) requerente, 03/03/2015. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

### **COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 620, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO: 042.000517/2011; INTERESSADO: IGREJA BATISTA EBENEZER; CNPJ: 02.572.873/0001-02; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no Decreto nº 35.059/2014 e no artigo 89 do Decreto nº 33.269/2011 e Portaria nº 273/2014, DECLARA:

CASSADO ATO DECLARATÓRIO Nº 183 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 04 de maio de 2011 a partir de 06/01/2014, tendo em vista o imóvel não possuir área construída, assim, não apresenta vinculado às finalidades essenciais de Templo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 640, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 125.001042/2011; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL BRASÍLIA NOROESTE; CNPJ: 97.547.470/0001-01; ASSUNTO: Anulação Total do Ato Declaratório nº 350/2011- GEESP/DITRI/SUREC/SEF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no inciso I do artigo 03º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006 e com base no Parecer Nº 87/2015 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECLARA:

1) ANULADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 350/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 08/11/2011 que reconheceu a suspensão da cobrança de ITBI para imóvel de propriedade da requerente, tendo em vista a interessada, na condição de Associação, não ser considerada destinatária da norma.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente de-

cisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 677, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 047.000244/2010; INTERESSADO: IMOBILIÁRIA PORT SAINT LUCIE LTDA.; CNPJ: 11.494.971/0001-51; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 130/2010 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 28 de maio de 2010, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 681, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.011.295/2008; INTERESSADO: MAVAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; NPJ: 10.173.368/0001-05; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 369/2008 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 26 de agosto de 2008, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 685, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO: 127.000158/2012; INTERESSADO: TRANSOFT LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.; CNPJ: 09.642.316/0001-51; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – CASSAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 305 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 11 de Maio DE 2012, tendo em vista a solicitação do interessado.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015  
 PROCESSO: 127.001152/2015; INTERESSADO(A): ASHRAM MATRI SADAN BRASIL;  
 CNPJ/CPF: 08.956.739/0001-83; Imunidade - IPVA - Templos de qualquer culto.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEICULO; PLACA; FIAT/UNO WAY 1.0; OZY3579; FIAT/UNO WAY 1.0; OZX 1277; FUNDAMENTAÇÃO: Apesar da natureza jurídica da Requerente constar como Organização Religiosa, no seu Estatuto, conforme o art. 6º e 7º, trata-se de uma Associação não aberta ao público em geral, apenas aos filiados, não atendendo, assim, o disposto no art. 150, VI, b e seu §4º, da Constituição Federal de 1988.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.  
 PROCESSO: 129.002228/2015; INTERESSADO: IGREJA BATISTA INTERNACIONAL DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.439.521/0001-40; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHI/S QI 9 CJ 8 LT 22; 03011607; Com fundamento no artigo 1º da Portaria nº 273/2014, o imóvel não faz jus a imunidade tributária disposta no art. 150, VI, b, e § 4º da CF/88 uma vez que, conforme declaração do interessado o imóvel será utilizado como residência do Pastor, e suas instalações não estão anexas a nenhum templo propriamente dito, não estando assim vinculado ou relacionado à finalidade essencial da entidade religiosa.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.  
 PROCESSO: 046.002028/2015; INTERESSADO: MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL; CNPJ: 37.174.174/0001-80; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHCSW SQ SW302 BL E AP 106 GR 47; 48302732; Com fundamento no artigo 1º da Portaria nº 273/2014, o imóvel não faz jus a imunidade tributária disposta no art. 150, VI, b, e § 4º da CF/88 uma vez que, o imóvel será utilizado como residência, e suas instalações não estão anexas a nenhum templo propriamente dito, não estando assim vinculado ou relacionado à finalidade essencial da entidade religiosa.; SHCSW SQ SW302 BL E AP 504 GR 56; 48302880.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de novembro de 2015.

PROCESSO: 040.003409/2015; INTERESSADO: CODHAB – DF; ASSUNTO: Anulação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 675 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 13 de novembro de 2015, publicado no DODF nº 221, em 18 de novembro de 2015, página 14, em virtude de erro em sua numeração.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

TERMO DE CASSAÇÃO Nº 06/2015.

(PROCESSO Nº 125.001.150/2009)

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e com fundamento no Parecer nº 367/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF resolve CASSAR O ATO DECLARATÓRIO n.º 023/2009 – GEJUC/DITRI, concedido à empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CF/DF sob o nº. 07.383.897/004-03, por mostrar-se prejudicial aos interesses da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Este TERMO DE CASSAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação no DODF e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016

Brasília/DF, 23 de novembro de 2015.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2015.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, referente à Aquisição de Fórmula Infantil tipo I e II para crianças expostas ao HIV e ao HTLV, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 065.001289/2015-DI-VEP/SVS. O recebimento das propostas juntamente com a documentação original ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 10h do dia 01 de dezembro de 2015. Endereço: GISV/DIGEPLAN/SVS/SES, SBN - QUADRA 02 - BLOCO P - LOTE 4 - 1º SUBSOLO - BRASÍLIA/DF. O ato convocatório está disponível na Gerência de Insumos da Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SVS/SES.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

Subsecretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2015.

PROCESSO: 460.000440/2015 INTERESSADO: João Vitor Dettoni de Alvarenga Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000440/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 175/2015-CEDF, de 17 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Vitor Dettoni de Alvarenga, concluídos em 2015, no(a) Arlington High School, em Arlington, Massachusetts, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000462/2015 INTERESSADO: Tang Siew Peng Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000462/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 176/2015-CEDF, de 17 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Tang Siew Peng, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Ministério da Educação da Malásia/ Escola de Ensino Médio Hua Lian Taiping, em Taiping, Perak, Malásia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000463/2015 INTERESSADO: Eduardo Alejandro Alvarado Zabala Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000463/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 177/2015-CEDF, de 17 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Eduardo Alejandro Alvarado Zabala, concluídos em 2013, no(a) Unidade Educativa Prof. Eliodolid Tejerina Gutierrez, em Villa Montes, Gran Chaco, Tarija, Bolívia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000387/2014 INTERESSADO: Claretiano - Centro Educacional Stella Maris Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000387/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 178/2015-CEDF, de 17 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica do Claretiano – Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial, Setor C – Parte B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Castelo, Batatais - São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### REVOGAÇÃO DE PORTARIA CONJUNTA

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com os Decretos nºs 17.698, de 23 de setembro de 1996 e 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Revogar as Portarias Conjuntas n.º 02, de 12 de junho de 2015 no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), n.º 03, de 15 de julho de 2015 de R\$ 52.352,76 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) e n.º 04, de 17 de setembro de 2015 de R\$ 18.057,90 (dezoito mil, cinquenta e sete reais e noventa centavos) de descentralização de crédito orçamentários.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ  
DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE  
URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
Titular da UO Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA  
DIRETOR – PRESIDENTE  
COMPANHIA URBANIZADORA DA  
NOVA CAPITAL - NOVACAP  
Titular da UO Favorecida

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 216, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.011074/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 19 e 22, da Comissão de Sindicância designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fl.24, em consonância com a conclusão da Comissão.

Art. 2º Restituo o presente processo para a Corregedoria, para as demais providências e após, encaminhe-se a OUVIDORIA para dar ciência da decisão ao denunciante.

Art. 3º Ultimadas as providências, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

HENRIQUE LUDUVICE

#### INSTRUÇÃO Nº 217, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.010773/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 42 e 44, da Comissão de Sindicância designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fl.46, em consonância com a conclusão da Comissão.

Art. 2º Restituo o presente processo para a Corregedoria, para as demais providências.

Art. 3º Ultimadas as providências, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

HENRIQUE LUDUVICE

#### INSTRUÇÃO Nº 218, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.009630/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 10 e 13, da Comissão de Sindicância designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fl.15, em consonância com a conclusão da Comissão.

Art. 2º Restituo o presente processo para a Corregedoria, para as demais providências e após, encaminhe-se a OUVIDORIA para dar ciência da decisão ao denunciante.

Art. 3º Ultimadas as providências, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento dos autos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A.

Em Liquidação

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO E BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, CNPJ – 00.037.226/0001-67, REALIZADA ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E CINCO DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – NIRC 5.330.000.156-1.

Às quinze horas do dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº. 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os Acionistas da Sociedade, a seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, Doutor MARLON TOMAZETTE; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Doutora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, Doutor JUACI MACEDO CORRÊA. Estiveram presentes, também, o Senhor AMÉRICO DE MORAES NOVAES, Coordenador do Conselho Fiscal e Senhor RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, Presidente do Conselho de Administração. Nesse momento, verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, constatou-se o comparecimento do quórum necessário à realização da Assembleia Geral Extraordinária. Após, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho de Administração da SAB, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, a seguir, propôs a eleição do Representante do Acionista Majoritário, Doutor MARLON TOMAZETTE, para presidir os trabalhos desta Sessão, o qual foi eleito por aclamação. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente convidou, para secretariá-lo, a Procuradora do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - Drª VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, a qual prontamente aceitou. Na sequência, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, Convocação dos Acionistas, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 14, 15 e 16/09/2015, conforme transcrito a seguir: “Nos termos do artigo 15, Parágrafo Único, inciso I, do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada, às 15h00min do dia 25 de setembro do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06 Lote 270 nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Alterar os artigos 19, 24 e 41 do Estatuto Social da SAB; 2- Destituir/Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e 3- Deliberar sobre o inciso X do art. 11 do Estatuto Social da SAB. Brasília/DF, 11 de setembro de 2015. Jefferson Chaves Boechat – Liquidante”, e também através de Ofício, encaminhado a cada um dos Acionistas, conforme cópia em anexo. Dando Sequência aos trabalhos, o senhor Presidente, acionista majoritário apresentou aos seus pares o seu voto transcrito a seguir: “INTERESSADO: Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB – Em liquidação. ASSUNTO: Assembleia-Geral Extraordinária. Cuida-se de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB – em liquidação, a ser realizada na sede da companhia. Na pauta constam os seguintes itens: a) alterar os artigos 19, 24 e 41 do Estatuto Social da SAB; b) Destituição/Eleição de membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal; c) deliberar sobre o inciso X, do artigo 11 do Estatuto Social. No que tange ao item “a” da pauta, a proposta de alteração do artigo 19 do Estatuto

é no sentido da redução do número de membros do Conselho de Administração de 10 membros para 3 membros. Obedecendo o número mínimo legal para o conselho, a alteração deve ser aprovada pois a nova composição é mais consentânea com a realidade da empresa em liquidação. Em complemento, propõe-se a alteração do artigo 24 do Estatuto para adequar o quórum de funcionamento do conselho fiscal ao novo número de conselheiros (3). De modo similar, propõe-se a alteração do artigo 41, com a redução do número de membros do conselho fiscal de 5 para 3, mas uma vez obedecendo ao mínimo legal, e adequando a realidade do conselho à situação de liquidação. Em razão do novo número de membros do Conselho de Administração, o Distrito Federal vota no sentido da destituição dos conselheiros Marlon Tomazette, Manuel Antônio Vieira Alexandre e César Augusto Bruneto dos cargos de conselheiro. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu as informações dos órgãos de gestão do Distrito Federal que permitisse qualquer deliberação sobre a remuneração do liquidante. Assim, à mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a este ponto da pauta. Este o voto do Distrito Federal. Brasília, 25 de setembro de 2015. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Procuradora-Geral do Distrito Federal". Submetido à apreciação do Colegiado, o voto do acionista Distrito Federal foi aprovado por unanimidade, passando os artigos 19, 24 e 41 do Estatuto Social da SAB a terem a seguinte redação: "Art. 19º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva e de administração, responsável pela orientação normativa e controle da administração da sociedade, será composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre acionistas da sociedade." "Art. 24º - Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade é exigido o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate." "Art. 41º - O Conselho Fiscal, Órgão Colegiado responsável pela fiscalização dos atos dos administradores da Sociedade e verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, obedecendo o disposto no §5º do artigo 161 da Lei 6.404/76, podendo ser reeleitos." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos do dia e, para constar, eu, Vera Lúcia Bucchianeri Pinheiro, Secretária designada, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes dos Acionistas presentes, declarando-se que esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio. MARLON TOMAZETTE - P/DISTRITO FEDERAL, VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO - P/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, JUACI MACEDO CORRÊA - P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. REGISTRADA JCDF: 20150979045 – Certificado em 03/11/2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 168, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e em cumprimento ao disposto no art. 43 do Regulamento do Processo Eleitoral dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, aprovado pela Portaria nº 129, de 12 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Publicar os nomes dos membros eleitos das diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas – CONSEG/RA e dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural – CONSEG/Rural, gestão 2015/2017.

1. Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas – CONSEG/RA:

1.1 CONSEG RA–I/BRASÍLIA: Chapa única, Presidente: ALCINO MARÇAL ALMEIDA; Vice-presidente: PAULO RODRIGUES ALVES; Diretora-Comunitária: MARIA CELESTE BEZERRA DA SILVA; 1ª Secretária: MARIA TELMA LEANDRO GOMES; 2ª Secretária: FÁTIMA CÉLIA ARAGÃO MARQUES.

1.2 CONSEG RA–I/BRASÍLIA CENTRO: Chapa única, Presidente: FLÁVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO; Vice-presidente: LAERTE GOMES DA SILVA; Diretora-Comunitária: MARIAALICE CAETANO DA SILVA SANTOS; 1º Secretário: ARTUR BENEVIDES SANTOS PRADO; 2º Secretário: DÉLIO ALVES FERREIRA.

1.3 CONSEG RA–II/GAMA: Chapa única, Presidente: ANTÔNIO VALDECI ARAUJO CACIANO; Vice-presidente MARCIO CARNEIRO DE AGUIAR; Diretor-Comunitário: JOAQUIM DANTAS DE MEDEIROS FILHO; 1ª Secretária: REBECA DOS ANJOS CORRÊA; 2ª Secretária: JOANILDES HENRIQUE SILVA LINHARES.

1.4 CONSEG RA–III/TAGUATINGA: Chapa única, Presidente: JOSÉ PAULO SANTOS; Vice-presidente: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA BRITO; Diretor-Comunitário: EDVALDO

BARBOSA BRANDÃO; 1º Secretário: MARTA CLERIA LIMA; 2º Secretário: VALDEMAR LIMA RODRIGUES.

1.5 CONSEG RA–IV/BRAZLÂNDIA: Chapa I, Presidente: VALMIR REINALDO DA SILVA; Vice-presidenta: JAQUELINE CARNEIRO BASTOS ALVES; Diretora-Comunitária: WALISON REINALDO DA SILVA; 1º Secretário: ALINE QUEIROZ DA SILVA; 2º Secretário: MARCOS RODRIGUES DE AQUINO.

1.6 CONSEG RA–V/SOBRADINHO: Chapa única, Presidente: HELIO FERREIRA DAS CHAGAS; Vice-presidente: FRANCISCO SOARES DE SOUZA; Diretora-Comunitária: PAOLA FRANCELINA LOBO DE AQUINO MOURA; 1º Secretário: FRANCISCO LACÉLIO ALENCAR E SILVA; 2ª Secretária: WALDIRENE MELO DE SOUZA.

1.7 CONSEG RA–VI/PLANALTINA: Chapa única, Presidente: NILTON VAZ DA SILVA; Vice-presidente: MARIA IRACEMA FRANÇA RIBEIRO; Diretor-Comunitário: MICHEL MOURA FRANCISCO; 1º Secretário: PEDRO SILVA DE LUCENA; 2º Secretário: NATHÁ FERREIRA VAZ.

1.8 CONSEG RA–VII/PARANOÁ: Chapa II, Presidente: SERGIO ANTÔNIO DOS SANTOS; Vice-presidente: RAIMUNDO RISONALDO PAZ; Diretora Comunitária: MARIA IVONETE ALVES LEITÃO; 1º Secretário: ISMAEL VICENTE RIBEIRO; 2º Secretário: JOSÉ DE ANCHIETA PEREIRA RODRIGUES.

1.9 CONSEG RA–VIII/NÚCLEO BANDEIRANTE: Chapa única, Presidente: ROBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO; Vice-presidente: RAIMUNDO JOSÉ CARLOS BARBOSA; Diretora-Comunitária: MARIA VICENTINI RAMOS; 1º Secretário: JÚLIO CEZAR SANTOS ALMEIDA; 2º Secretário: ALEXANDRE DE SOUZA RODRIGUES COSTA.

1.10 1º CONSEG RA–IX/CEILÂNDIA: Chapa única, Presidente: JOSÉ MOACIR PINHEIRO DA SILVA; Vice-presidente: FRANCLIN ROOSEVELT BEZERRA JUNIOR; Diretor-Comunitário: ALEMBERG COSTA NEVES; 1º Secretário: ELIAS SALDANHA NUNES; 2ª Secretária: ELISÂNGELA CRISTINA NEVES DE MIRANDA.

1.11 2º CONSEG RA–IX/CEILÂNDIA: Chapa II, Presidente: JOSÉ VALMIR DOS SANTOS; Vice-presidente: ADEMAR CHAVES LEITE; Diretora Comunitária: MARIA DE FÁTIMA DE ABREU; 1ª Secretária: ANA CRISTINA SIQUEIRA CAMPOS DA SILVEIRA; 2º Secretário: HELY ANTÔNIO FERREIRA JUNIOR.

1.12 CONSEG RA–X/GUARÁ: Chapa I, Presidente: ANTÔNIO SENA MAGALHÃES SILVA; Vice-presidente: CIRLENE BARBOSA EVANGELISTA DE SOUSA; Diretor-Comunitário: CARLOS PEREIRA SOARES; 1ª Secretária: FRANCISCA MARIA NEVES TEIXEIRA; 2º Secretário EDSON LOPES DA COSTA.

1.13 CONSEG RA–XI/CRUZEIRO: Chapa única, Presidente: TIAGO MENDES VIEIRA; Vice-presidente: THIAGO SANTOS MARTINS ALVES; Diretor-Comunitário: MARCELO AUGUSTO SANTANA; 1ª Secretária: ANA ANGÉLICA FRAGA MONTU; 2º Secretário: JOSÉ OSVALDO BRANDÃO DOS SANTOS.

1.14 CONSEG RA–XII SAMAMBAIA: Chapa única, Presidente: AGENILDO NERI DA SILVA; Vice-presidente: JOEL DOS SANTOS ABREU; Diretor-Comunitário: DOMÍCIO SILVA DO CARMO; 1ª Secretária: LÚCIA DE FÁTIMA MELO MURTA; 2ª Secretária: MARIA DA GUIA MELO.

1.15 CONSEG RA–XIII/SANTA MARIA: Chapa única, Presidente: CARLOS ALBERTO DA SILVA; Vice-presidente: HUGO GUTEMBERG CORREIA MONTEIRO DA SILVA; Diretora-Comunitária: ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA; 1ª Secretária: NANCY GARDÊNIA DE ARAUJO BRANCO; 2º Secretário: ANTÔNIO ALA DE BRITO.

1.16 CONSEG RA–XIV/SÃO SEBASTIÃO: Chapa única, Presidente: ROMUALDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO; Vice-presidente: LUCIENE CORDEIRO DE SOUZA; Diretor-Comunitário: FÁBIO COSTA DO NASCIMENTO; 1ª Secretária: SABRINA BASTOS BRITO; 2ª Secretária: ALITA SILVA ROCHA.

1.17 CONSEG RA–XV/RECANTO DAS EMAS: Chapa I, Presidente: ÁGUIDA VIEIRA FEITOSA MACIEL; Vice-presidente: JOSÉ ADELSON MAGALHÃES; Diretora-Comunitária: SIMONE MARIA LIMA UCHOA; 1º Secretário: GIOVANE ALVES MOISES; 2ª Secretária: MARCELINA DE JESUS CAMPOS MARQUES.

1.18 CONSEG RA–XVI/LAGO SUL: Chapa única, Presidente: MARCOS DRUMOND COELHO; Vice-presidente: FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA; Diretor-Comunitário: FERNANDO ANTÔNIO BASTOS CABRAL; 1ª Secretária: ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO; 2ª Secretária: SÔNIA MARIA PEREIRA WIEDMANN.

1.19 CONSEG RA–XVII/RIACHO FUNDO I: Chapa única, Presidente: WASHINGTON CARLOS DA SILVA; Vice-presidente: MITSUE JACIARA MOTA NAKAHARA; Diretor-Comunitário: LORIVAL NUNES FILHO; 1ª Secretária: MAYDA SILVA FARIAS; 2º Secretário: SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOUZA.

1.20 CONSEG RA–XVIII/LAGO NORTE: Chapa única, Presidente: ELIZABETH DURÃES MORENO; Vice-presidente: PAULO GONÇALVES COSTA; Diretor-Comunitário: FRANCISCO PEREIRA DE LUCENA; 1ª Secretária: CHRISTIANE SCARTEZINI MENDONÇA DÓRIA; 2º Secretário: FERNANDO VARANDA WOLLMAN.

1.21 CONSEG RA–XIX/CANDANGOLÂNDIA: Chapa única, Presidente: WISLEY PEREIRA DE SOUZA; Vice-presidente: TÚLIO HOSTÍLIO ROCHA CIRILO; Diretora-Comunitária: MÁRCIA REGINA NUNES NASCIMENTO; 1º Secretário: JOACIR GOMES DE LIMA; 2º Secretário: SIDNEY FLEURY DE SOUSA.

1.22 CONSEG RA–XX/ÁGUAS CLARAS HORIZONTAL: Chapa única, Presidente: MÁRIO DIVINO FONSÊCA PINTO; Vice-presidente: LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA BARBOSA; Diretor-Comunitário: MARCO ANTÔNIO TAQUES VALENTIM; 1º Secretário: DJALMA SANTOS OLIVEIRA; 2º Secretário: FERNANDO ÚRIO FONSÊCA.

1.23 CONSEG RA-XX/ÁGUAS CLARAS VERTICAL: Chapa única, Presidente: JAIR TEDESCHI; Vice-presidente: ALEXANDRE SOARES MACIEL; Diretor Comunitário: ADALTO LÚCIO MESQUITA; 1º Secretário: HOTO SPIRIDIANO DO REGO BARROS; 2º Secretário: PAULO GOULART JÚNIOR.

1.24 CONSEG RA-XXI/RIACHO FUNDO II: Chapa única, Presidente: JOSUE BENTO CAMARGO; Vice-presidente: JOSÉ PEREIRA NETO; Diretor-Comunitário: VALTERCIO CORRÊIA DA SILVA; 1º Secretário: VINÍCIUS MONTEIRO HEIDK; 2ª Secretária: ARLINDA CORREIA DE SOUZA.

1.25 CONSEG RA-XXII/OCTOGONAL/SUDOESTE: Chapa única, Presidente: ADEILSON D' APARECIDA DUARTE; Vice-presidente: ZISALVA FONSECA DE LIMA; Diretora-Comunitária: JUSSARA MARIA FAVIERO DE LARA RIBEIRO; 1ª Secretária: SHEILA CRISTIANE SILVA DA COSTA; 2º Secretário: FRANCISCO TADEU LELIS VITAL.

1.26 CONSEG RA-XXIII/VARJÃO: Chapa única, Presidente: JOANA REGINA DA SILVA ALVES; Vice-presidente: FERNANDA COSTA DE SOUZA; Diretora-Comunitária: MARIA LÚCIA SILVERIO DA COSTA; 1º Secretário: JOSÉ PEREIRA SAMPAIO; 2º Secretário: FÁBIO FRANÇA DE BRITO.

1.27 CONSEG RA-XXIV/PARK WAY: Chapa única, Presidente: CARLOS ALBERTO PIO; Vice-presidente: JOÃO ELIAS CARDOSO; Diretor-Comunitário: MARCELO PEREIRA DA SILVA; 1ª Secretária: ANDRÉA APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO; 2º Secretário: ALAN SOARES PIETRANI.

1.28 CONSEG RA-XXV/ESTRUTURAL: Chapa I, Presidente: JOSÉ RENATO ELEUTÉRIO; Vice-presidente: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA; Diretora-Comunitária: LUANA LOHANY ALVES DA SILVA; 1º Secretário: ESTÁQUIS LUCAS ALVES DA SILVA FURQUIM; 2ª Secretária: MARIA ALVES DA SILVA.

1.29 CONSEG RA-XXVI/SOBRADINHO II: Chapa II, Presidente: VIRGÍLIO AUGUSTO ARAUJO; Vice-presidente: FLÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS; Diretora-Comunitária: SIMONE PEREIRA MAGALHÃES; 1º Secretário: GUTEMBERG RODRIGUES DE SOUZA; 2ª Secretária: MARILENE MARIA BATISTA LIRA.

1.30 CONSEG RA-XXVII/JARDIM BOTÂNICO: Chapa única, Presidente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS; Vice-Presidente: MÁRIO MIGUEL DOS SANTOS FONTES; Diretor-Comunitário: WASHINGTON RODRIGUES LIMA; 1ª Secretária: MARGARETE SOARES DE SOUZA; 2º Secretário: ALEX DE JESUS TRINDADE DA SILVA.

1.31 CONSEG RA-XXVIII/ITAPOÃ: Chapa única, Presidente: ALESSANDRO BENTO DOS SANTOS; Vice-presidente: EDILEUSA CAMPOS PEREIRA; Diretor-Comunitário: RAIMUNDO NONATO SANTOS REIS; 1ª Secretária: ANA REGINA CARVALHO SERRA; 2º Secretário: EMIVAL GLÓRIA DE SOUZA.

1.32 CONSEG RA-XXIX/FERCAL: Chapa única, Presidente: DELSON DA COSTA MATOS; Vice-presidente: FRANCISCO AZEVEDO CUNHA; Diretor-Comunitário: NATALINO FERNANDES RIBEIRO; 1ª Secretária: ELIENE ROSA DE OLIVEIRA; 2ª Secretária: LUDMILA BARROS DA SILVA SOUZA.

1.33 CONSEG RA-XXX/VICENTE PIRES: Chapa II, Presidente: WILMAR RODRIGUES FERREIRA; Vice-presidente: MAIONE DOS SANTOS DIAS; Diretor-Comunitário: SEBASTIÃO CEZAR PINTO; 1º Secretário: CARLOS ANTÔNIO MASSON; 2º Secretário: ABILIO APARECIDO PINTO.

1.34 CONSEG/TORORÓ: Chapa única, Presidente: VIVIANE MARTINS FIDELIS; Vice-presidente: JOSÉ RAIMUNDO PINTO; Diretor-Comunitário: JOSÉ BATISTA NETO; 1ª Secretária: MARIA DO CARMO BASTOS CESARINO DUTRA; 2ª Secretária: LAUDICÉIA DIAS DA SILVA.

2. Conselhos Comunitários de Segurança Rural – CONSEG/Rural:

2.1 CONSEG RA-II/GAMA RURAL: Chapa única, Presidente: JACINTO RODRIGUES LIMA; Vice-presidente: ANEILTON MARIANO DE OLIVEIRA; Diretora-Comunitária: ALBA MARIA CÚRCIO FERREIRA MACHADO; 1º Secretário: HIGOR ALVES FERREIRA; 2ª Secretária: MARIA SOFIA MIRANDA DE OLIVEIRA.

2.2 CONSEG RA-IV/BRAZLÂNDIA RURAL: Chapa única, Presidente: RICARDO JOSÉ DE ALCÂNTARA; Vice-presidente: MARIA DO CARMO VIANA DE GODOY; Diretor-Comunitário: SHOJI SAIKI; 1ª Secretária: MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA GUIMARÃES; 2º Secretário: FRANCISCO JOSÉ CARVALHO MAIA.

2.3 CONSEG RA-VII/PARANOÁ RURAL: Chapa única, Presidente: IVANILDO MEDEIROS DA NÓBREGA; Vice-presidente: NIVALDO GONÇALVES DE JESUS; Diretor Comunitário: VANDEILDO LOPES DE GOIS; 1ª Secretária: ANTONÍLSIA DO NASCIMENTO AROUCHA; 2ª Secretária: ELISÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS.

ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 851, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, A.O.S. SERVIÇOS DESPACHANTES LTDA-

-ME, CNPJ: 18.117.268/0001-73, Processo nº 055.033375/2015.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 852, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.033591/2015, RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 23.767.155/0001-53.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 853, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.033631/2015, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ: 31.895.683/0001-16.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 854, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, P&A DESPACHANTE DE VEICULOS M.AUTOMOTORES LTDA EPP, CNPJ: 08.753.418/0001-81, Processo nº 055.033911/2015.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 855, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.034328/2015, FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL, CNPJ: 33.350.620/0001-00.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 856, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.034329/2015, VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 56.360.266/0001-08.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA



na Administração Pública do SLU, definir sua composição, objetivos, princípios e atribuições. Art. 2º A Comissão da A3P no SLU tem por objetivo geral a implementação sistematizada da gestão socioambiental no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana, visando estimular a adoção de critérios socioambientais de gestão a fim de minimizar o impacto de suas práticas administrativas e operacionais no meio ambiente e na sociedade.

Art. 3º A atuação desta Comissão tem como base os seguintes princípios:

- I - transversalidade e interdisciplinaridade;
- II - responsabilidade socioambiental;
- III - transparência;
- IV - democracia participativa;
- V - parceria e cooperação;
- VI - sensibilização para as questões socioambientais;
- VII - economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais;
- VIII - redução dos impactos socioambientais negativos causados pela execução das atividades do dia a dia de trabalho;
- IX - revisão dos padrões de consumo institucionais e adoção de novos referenciais;
- X - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 4º São atribuições da Comissão da A3P no SLU:

- I - propor, planejar, incentivar, implementar, coordenar e monitorar as ações no âmbito da A3P no SLU, segundo os temas norteadores indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;
- II - articular-se junto aos setores envolvidos para avaliar a viabilidade das ações propostas, estabelecendo responsabilidades e cronogramas de execução;

- III - laborar seu plano de ação em conjunto com os setores envolvidos;
  - IV - apoiar, incentivar e acompanhar ou implementar as ações acordadas;
  - V - recomendar a instituição de procedimentos necessários à consecução de seus objetivos;
  - VI - manter intercâmbio com instituições que adotem práticas de responsabilidade socioambiental;
  - VII - dar publicidade e difundir internamente os documentos e as ações provenientes da A3P.
- Parágrafo único. As ações desenvolvidas nos âmbitos setoriais que envolvam, direta ou indiretamente, as atribuições elencadas neste artigo devem ser participadas à Comissão da A3P no SLU, para o alcance de seus objetivos.

Art. 5º O Plano de Ação da A3P no SLU poderá contemplar ações para:

- I - sensibilização sobre a questão socioambiental no ambiente de trabalho;
- II - desenvolvimento de uma cultura anti-desperdício e de utilização coerente dos recursos naturais e do patrimônio público;
- III - estímulo à inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental nos processos de aquisição de bens e na contratação de serviços;
- IV - gestão adequada de resíduos, viabilizando a implantação da coleta seletiva e do reaproveitamento de materiais;
- V - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 6º A Comissão da A3P no SLU será composta por 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente dos seguintes setores desta Autarquia: Assessoria de Comunicação, Diretoria de Modernização Tecnológica, Gerência de Serviços Gerais, Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, Gerência de Licitação e Contrato, Diretoria de Limpeza Urbana, Coordenação de Limpeza Urbana Sul, Coordenação de Limpeza Urbana Norte, Coordenação de Limpeza Urbana Leste, Coordenação de Limpeza Urbana Oeste e 3 (três) servidores da Gerência de Gestão Ambiental (sendo um o coordenador da Comissão e outro o suplente da Coordenação).

§ 1º Poderão ser indicados servidores lotados diretamente nas unidades citadas ou em suas unidades subordinadas.

§ 2º Os membros da Comissão da A3P deverão ter disponibilidade para reuniões ordinárias com periodicidade mensal, reuniões extraordinárias, quando necessário, e para executar os procedimentos necessários à implementação do plano de ação da A3P no SLU.

§ 2º Os membros de cada setor devem intermediar as relações entre a Comissão e seu respectivo setor.

§ 3º O exercício da função de membro da Comissão da A3P no SLU é de caráter honorífico, sendo serviço público relevante não remunerado.

§ 4º O mandato dos membros é de caráter permanente, permitindo-se substituições quando necessário.

§ 5º Os representantes de cada um dos setores relacionados no caput serão indicados pelas respectivas chefias, via memorando, à Diretoria-Geral e a designação será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º Os recursos orçamentários e financeiros necessários para as ações de responsabilidade da Comissão da A3P no SLU serão provenientes de Programa de Trabalho sob supervisão da Gerência de Gestão Ambiental ou de parcerias e convênios firmados com organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atri-

buições regimentais e considerando o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante instituída pela Ordem de Serviço nº 43, de 22.09.2015 publicado no DODF n.º 186 de 25.09.2015, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 70, publicada DODF nº 190, de 1º de outubro de 2015, páginas 52, a contar do dia 1º de novembro de 2015, por mais 60 (sessenta) dias, relativa ao Processo Administrativo referente a incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso -ONALT, dos imóveis situados nesta Administração, e, prestar informações ao Grupo de Trabalho e a Casa Civil, conforme Decreto nº 36.723, de 31 de agosto de 2015, processo nº 145.000.339/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VIANA ÁVILA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 23, publicada no DODF nº 215, de 10 de novembro de 2015, Seção II, página 14, ONDE SE LÊ: "...no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993...", LEIA-SE: "...no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244/1994..."

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - Segeth foi aberta a 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundurb, pelo Secretário de Estado, Thiago Teixeira de Andrade, na qualidade de Presidente do Conselho, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos; 1.2) Verificação do quorum; 1.3) Informes do Presidente; 1.4) Aprovação da ata da reunião anterior - 01/09/2015. 2) Itens para Deliberação: 2.1) Processo nº 390.000.211/2015, Demandante: Segeth, Assunto: Contratação de empresa para realização de eventos institucionais, Valor Estimado: R\$ 1.820.000,00, Relator: Febo Câmara - membro Suplente Representante da Segeth; 2.2 Ajuste no Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho para 2015. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Item 1) Ordem do Dia, Subitem 1.1) Abertura dos Trabalhos: O Presidente Thiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 12ª Reunião Extraordinária do Fundurb. Subitem 1.2) Verificação do quorum: confirmou-se a existência de quorum. Subitem 1.3) Informes do Presidente: Não houve assunto a ser tratado neste item. Subitem 1.4) Aprovação da ata da reunião anterior - 01/09/2015: A ata foi aprovada conforme apresentada. Em seguida, passou para o Item 2) Itens para Deliberação: 2.1) Processo nº 390.000.211/2015, Demandante: Segeth, Assunto: Contratação de empresa para realização de eventos institucionais, Valor Estimado: R\$ 1.820.000,00, Relator: Febo Câmara Gonçalves - Conselheiro Representante da Segeth. O relator fez uso da palavra para informar que a presente proposta trata de contratação de empresa especializada em organização, execução e acompanhamento de eventos a serem realizados no âmbito da Segeth durante o período de 2015/2016. Disse o relator que de acordo com a Instrução Processual, a pretendida contratação foi de iniciativa do Gabinete da Segeth, e se justifica pela necessidade de se ter uma empresa para prestar serviços de coordenação e execução dos eventos que darão suporte à realização das atividades institucionais mencionadas no processo. Informou, também, que após pesquisa de preço, visando apurar o valor médio praticado no mercado, foram consultados fornecedores e preços públicos, obtendo-se o valor estimado da contratação em R\$ 1.819.286,33. Destacou que a pretendida contratação se dará por meio de licitação de Unidade de Pregão Eletrônico a ser realizado no âmbito da Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Segeth. Diante do exposto, o relator considerou a justificativa constante do Termo de Referência e do Formulário de Demandas Espontâneas, assim como a necessidade de garantir o suporte operacional aos eventos realizados pela Segeth pertinente a contratação de empresa especializada em organização de eventos. Foi observado

que o contrato com mesmo objetivo encerrou em 1º julho de 2015, por haver problemas com quantitativos de demandas, influenciando no custo final do contrato. Esclareceu-se que o novo contrato tem previsão de doze meses, podendo ser renovado por até sessenta meses. Registrou-se, ainda, que o contrato anterior tinha um valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e o atual tem previsão de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Em seguida passou para manifestação da Plenária: 1) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra falou da importância desse tipo de contrato na área de desenvolvimento urbano, e em seguida fez os seguintes questionamentos: i) Que tipo de empresa participará do certame; ii) Devem ser discriminados os serviços a serem realizados; iii) Qual a natureza do contrato (por hora ou por evento executado); iv) Quais eventos serão executados no contrato; v) Explicitar o termo ‘trabalho social’; vi) Identificar no edital a tabela que foi consultada para elaboração do certame; vii) Apresentar parecer fundamentado pela Unidade Gestora do Fundo a respeito do valor do contrato; viii) Fundamentar melhor os relatos. Em seguida, o Presidente, esclareceu: i) A contratação será de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, para planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais no exercício de 2015/2016, para atender as necessidades da Secretaria, conforme especificação e quantidade relacionadas no Edital. Em seguida, o relator passou a discriminar cada item mencionado no Edital. ii) Sobre o ‘trabalho social’, o Conselheiro Febo Câmara informou que está dentro das atribuições da Secretaria que dê condições do PTTS – Projeto de Trabalho Técnico Social acontecer. A Conselheira Maria do Carmo, então, sugeriu que o termo seja ‘apoio logístico à realização dos eventos do PTTS’ e não a execução do trabalho social em si. iii) Sobre a natureza do contrato, foi esclarecido que se trata de horas e diárias, e também de quantidade de materiais, de acordo com as demandas de trabalhos requisitadas. O relator esclareceu que, quanto aos critérios de levantamento dos custos, foram levantados todos os quantitativos, em Atas de Registro de Preços e no mercado, com no mínimo três propostas para se chegar a um preço médio a ser aplicado, com valor previsto para cada item, podendo ser realocado o valor caso determinado item não seja realizado. Disse também o relator que o contrato é montado conforme instrução administrativa, e é sob demanda, não havendo obrigatoriedade de contratação de determinado item. E ainda, podem ser realocados recursos de determinados itens para contratação de outros. Pode, ainda, haver aditamento de 25% do quantitativo dos itens. ii) A Conselheira Margareth Coutinho Ruas sugeriu que o relator apresente planilha, sem detalhar os itens que serão demandados, mas apresentar uma noção de como está o mercado hoje e quanto foi demandado anteriormente. iii) O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende concordou com as Conselheiras Maria do Carmo e Margareth Ruas no que tange à instrução do processo, e propôs, ainda, a padronização de modelo de apresentação para os pareceres. Solicitou esclarecimentos sobre a Fonte de Recursos 169. Sobre este questionamento, o relator explicou que tal fonte se refere à fonte de recursos que alimentam o Fundurb. Em seguida, foi estabelecido retirar de pauta o processo para: i) Padronização do processo; ii) Copiar o Objeto do Termo de Referência ou Minuta de Contrato no processo; iii) Anexar tabela síntese de valores, comparando contratos semelhantes existentes no Fundurb; iv) Anexar tabela síntese, por grandes grupos, do que está sendo precificado de fato para se chegar à composição do preço final; v) Apresentar parecer da Assessoria Jurídica; vi) Apresentar parecer definitivo da área demandante; vi) Incluir a citação da conclusão da Unidade Gestora de Fundos, dizendo em qual rubrica se enquadra. Esses itens serão utilizados para uniformização dos relatos que serão apresentados a partir de agora. A resolução do Fundurb, para uniformizar os procedimentos de relatos, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Servidor Guimarães informou que, dos R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) do contrato anterior, foram executados R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Para a licitação que será realizada, foi registrado que foram consultados onze Atas de Registros de Preços de contratos federais e locais da administração direta e indireta, e consultada, ainda, duas empresas particulares. Em seguida, o relato foi aprovado por unanimidade, com as observações e correções apontadas pelos Conselheiros. Após votação, o Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende solicitou que um técnico da área jurídica estivesse presente nas reuniões de análise de processos. Foi informado que nesta reunião esteve presente o servidor Guimarães, como técnico da área jurídica. Em seguida passou para o Subitem 2.2 Ajuste no Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho para 2015: Por haver obrigatoriedade no Regimento Interno da realização de quatro reuniões ordinárias anuais, será necessário a realização de mais duas reuniões este ano, que deverão acontecer nos dias 17 de novembro de 2015 (26ª Reunião Ordinária, para análise do Regimento, sugerindo que serão realizadas quatro reuniões por ano, ordinária ou extraordinariamente) e 03 de dezembro de 2015 (27ª Reunião Ordinária, para balanço final dos trabalhos do Fundurb, ou, podendo ser antecipada, por convocação do Presidente, em caso de haver pauta para deliberação, em vez de convocar reunião extraordinária). O item seguinte tratado foi o Item 3) Assuntos Gerais: O Conselheiro Bruno Morais Alves questionou sobre o andamento dos concursos. Ao que Thiago de Andrade esclareceu que já houve reuniões com a Procuradoria Geral, e o assunto está na área jurídica para verificação dos aspectos contratuais. 4) Encerramento: Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente Thiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado de Gestão do Território e habitação do Distrito Federal.

MARGARETH COUTINHO RUAS, BRUNO MORAIS ALVES, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, FEBO CÂMARA GONÇALVES.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015,  
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015, EM BRASÍLIA/DF

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no Auditório Humberto Ludovico da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Ala Norte Térreo, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão ao Vivo Presencial da Audiência Pública nº. 002/2015, que teve como OBJETIVO: obter contribuições à proposta de Resolução referente à solicitação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB de Revisão Extraordinária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro alegado pela Concessionária, devido aos excessivos reajustes tarifários de energia elétrica, que refletiram diretamente em seus custos operacionais. PAUTA: 1 – recepção de expositores e participantes inscritos; 2 – composição da mesa pelo Cerimonial; 3 – abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 – apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 - apresentação técnica do assunto pela CAESB; 6 – pronunciamento dos inscritos como expositores; 7 – outros pronunciamentos; 8 – encerramento. Compuseram a mesa os Senhores: Sr. Israel Pinheiro Torres, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão ao vivo presencial; Sr. Adelce Pinto de Queiroz, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA; Sr. Francisco Rodrigo Sábatto de Castro, Secretário-Geral da ADASA; e o Sr. José Queiroz da Silva Filho, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA. Apresentação Técnica ADASA: Sr. Cássio Leandro Cossenzo, Regulador de Serviços Públicos da ADASA; Apresentação Técnica CAESB: Sr. Marcelo Teixeira Pinto, Assessor de Regulação e Modernização Empresarial. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 225, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, artigo 77, caput e artigo 80, inciso III, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 7º, inciso VI da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, observado o artigo 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834, de 7 de setembro de 2001, Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o inciso XII, do artigo 71, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e ainda parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Controlador-Geral Adjunto para solicitar créditos adicionais.  
Art. 2º Delegar competência ao Subcontrolador de Gestão Interna para autorizar a utilização de serviços de telefonia móvel e de internet móvel em atividades institucionais, técnicas ou operacionais, permanentes ou temporárias.

Art. 3º Delegar competência ao Coordenador de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna para praticar os seguintes atos administrativos:

I – transmissão de arquivos da: a) GFIP; b) DIRF; c) RAIS; d) DCTF.

II – consultas e alterações cadastrais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

DECISÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Processo: 480.001.999/2010.

Vista e examinada a proposta de Acordo de Leniência apresentada pela empresa ALSAR Tecnologia em Redes Ltda., decido pela adoção das seguintes providências:

Suspender os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada à empresa Alsar Tecnologia em Redes Ltda., em razão da proposta de Acordo de Leniência pela referida empresa, com fundamento no caput dos art. 8º, 16 e 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c o art. 61 da Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999;

Adotar providências de praxe para exclusão da empresa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

Juntar comprovante de recolhimento da contracautela financeira ofertada pela empresa Alsar tecnologia em Redes Ltda., no valor máximo ofertado pela empresa, nos termos da proposta de Acordo de Leniência;

Determinar à Subcontroladoria de Correição Administrativa a adoção das providências necessárias à constituição da comissão para avaliação da proposta do Acordo de Leniência apresentada pela empresa Alsar Tecnologia em Redes Ltda.

HENRIQUE DE MORAES ZILLER

Controlador-Geral do Distrito Federal